

**Orientação às Secretarias Estaduais, Poderes  
Legislativo e Judiciário, Ministério Público,  
Defensoria Pública e Tribunal de Contas,  
e suas Unidades Gestoras**



**TCE-SP**  
**Tribunal de Contas**  
do Estado de São Paulo

**Orientação às Secretarias Estaduais, Poderes  
Legislativo e Judiciário, Ministério Público,  
Defensoria Pública e Tribunal de Contas,  
e suas Unidades Gestoras**



**TCE-SP**  
**Tribunal de Contas**  
do Estado de São Paulo



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

## Exercício de 2022

### Conselheiros

Dimas Ramalho (Presidente)  
Sidney Estanislau Beraldo (Vice-Presidente)  
Renato Martins Costa (Corregedor)  
Antonio Roque Citadini  
Edgard Camargo Rodrigues  
Robson Marinho  
Cristiana de Castro Moraes

### Secretário-Diretor Geral

Sérgio Ciquera Rossi

### Ministério Público de Contas

Thiago Pinheiro Lima – Procurador Geral  
Celso Augusto Matuck Feres Junior  
Élida Graziane Pinto  
João Paulo Giordano Fontes  
José Mendes Neto  
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres  
Rafael Antonio Baldo  
Rafael Neubern Demarchi Costa  
Renata Constante Cestari

### Procuradoria da Fazenda Estadual

Luiz Menezes Neto – Procurador-Chefe  
Denis Dela Vedova Gomes  
Carim José Feres  
Luís Cláudio Manfio  
Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

### Auditores

Samy Wurman – Coordenador  
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis  
Antonio Carlos dos Santos  
Josué Romero  
Márcio Martins de Camargo  
Sílvia Monteiro  
Valdenir Antonio Polizeli

### Supervisão

Sérgio Ciquera Rossi  
(Secretário-Diretor Geral)

### Coordenação

Paulo Massaru Uesugi Sugiura  
(Diretor Técnico de Departamento – DSF-I)  
Alexandre Teixeira Carsola  
(Diretor Técnico de Departamento - DSF-II)

### Elaboração

Fábio Alexandre Saleme Lellis  
Luciana Gageiro Cruz  
Maria Aparecida Peres Sant'Ana  
Sílvia Maria Salur Correia

### Atualizações (2019 e 2022)

Adelino Detofol  
Aluisio Genofre Bicudo

### Colaboração

Alexandre Marcos Otoni  
Santim Candello Filho  
Antônio José Viveiros  
José Márcio Ferreira  
Escola Paulista de Contas Públicas  
"Presidente Washington Luís" – EPCP  
Coordenadoria de Comunicação Social – CCS

## **Apresentação**

“O que distingue os Tribunais de Contas do Poder Judiciário? Não é sua estrutura ou a forma de composição de seus membros [...], mas é a sua capacidade de atuação preventiva. E, em uma época em que falamos tanto de eficiência e eficácia, isso é tudo.”

Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin  
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Que fatores contribuem para a ocorrência de erros e ilegalidades na gestão pública? Quais deles podem ser evitados e de que forma? Levantar indagações desse tipo e refletir sobre possíveis soluções também é parte do trabalho de um Tribunal de Contas, que tem a atuação preventiva como um de seus pilares.

Nesse sentido, uma das frentes mais eficientes é composta pelas ações educativas, que conseguem se antecipar a ponto de eliminar irregularidades antes mesmo de sua origem.

Cursos e materiais que permitam a capacitação de gestores e de suas equipes acabam por trazer um duplo retorno à sociedade. Primeiro, de forma imediata, espera-se a redução dos equívocos técnicos na execução orçamentária ou na formulação de um edital de licitação, por exemplo. Segundo, em um efeito indireto, mas não menos importante, órgãos de controle e cidadãos ganham ainda mais legitimidade para cobrar retidão e excelência de agentes políticos e servidores.

Com o objetivo de fortalecer seu caráter pedagógico, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vai ao encontro do jurisdicionado. Em 2022, completamos 26 anos de Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais percorrendo o Estado para instruir pessoalmente mais de 8.000 representantes dos 644 municípios de nossa jurisdição. Também viajamos ao interior para uma série de cinco seminários, no segundo semestre, sobre a Nova Lei de Licitações, para cumprir nosso dever legal de capacitar na área de contratações públicas.

Sob essa perspectiva, decidimos atualizar este e outros manuais editados pelo TCESP à luz das alterações legislativas, da jurisprudência atualizada e das recentes instruções do Tribunal. Espero que gestores e ordenadores de despesas tenham a oportunidade de acessar e dedicar o merecido tempo a este material, que só assim cumprirá sua finalidade.

São Paulo, janeiro de 2023.

**Dimas Ramalho**  
Presidente

# Sumário

<b>1. A Instituição.....</b>	<b>7</b>
1.1 O Tribunal de Contas na Legislação.....	7
1.2 Jurisdição.....	7
1.3 Localizaçãofísica.....	8
1.4 A Página Eletrônica (www.tcesp.tc.br e www.tce.sp.gov.br).....	8
1.5 Amissão pedagógica.....	9
<b>2. A Estrutura Operacional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo... 10</b>	<b>10</b>
2.1 Composição.....	10
2.2 Auditores de Contas.....	12
2.3 Ministério Público de Contas.....	13
2.4 Fiscalização.....	13
2.5 Trâmite Processual.....	13
3. Prestação de contas do Governo do Estado.....	14
3.1 Documentos a serem mantidos à disposição do Tribunal.....	14
<b>4. Prestação Anual de Contas das Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas..... 15</b>	<b>15</b>
4.1 Das Unidades Gestoras do Poder Executivo, Ministério Público e Defensoria Pública.....	15
4.2 Das Unidades Gestoras do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Poder Judiciário.....	15
4.3 Consequências do não encaminhamento dos documentos solicitados pelos Agentes do TCESP.....	16
<b>5. Adiantamentos..... 16</b>	<b>16</b>
5.1 Previsão legal.....	16
5.2 Autuação de processos nas unidades.....	16
5.3 Documentação a ser enviada ao TCESP.....	17
5.4 Disponibilização durante a fiscalização in loco.....	17
5.5 Outras disposições.....	17
<b>6. Contratos e atos jurídicos análogos..... 18</b>	<b>18</b>
6.1 Previsão legal.....	18
6.2 Informação via Sistema Audesp.....	18
6.3 Informação via Sistema de Processo Eletrônico.....	19
6.4 Prazo de encaminhamento.....	19
6.5 Forma de encaminhamento.....	19
6.6 Comunicação do término das obras e/ou serviços.....	20
6.7 Acompanhamento de Execução Contratual.....	20
6.8 Sanções aos licitantes.....	21
6.9 Exame prévio de edital.....	21
<b>7. Concessões/Permissões de Serviço Público..... 21</b>	<b>21</b>
7.1 Previsão legal.....	21
7.2 Documentação a ser enviada ao TCESP.....	21
<b>8. Parcerias Público-Privadas..... 22</b>	<b>22</b>
8.1 Previsão Legal.....	22

8.2 Documentação a ser enviada ao TCESP.....	22
9. Repasses públicos ao Terceiro Setor.....	22
9.1 Documentação a ser enviada ao TCESP.....	23
9.2 Outras disposições.....	24
10. Repasses ao Primeiro Setor.....	25
10.1 Dos repasses precedidos de ajuste.....	26
10.2 Repasses não precedidos de ajuste.....	26
10.3 Outras disposições.....	26
11. Ordem cronológica de pagamentos.....	27
11.1 Previsão legal.....	27
11.2 Acompanhamento.....	28
12. Admissão de Pessoal.....	28
12.1 Previsão legal.....	28
12.2 Documentação a ser enviada ao TCESP.....	28
12.3 Disponibilização durante e fiscalização in loco.....	28
12.4 Admissão de Pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.....	28
13. Aposentadoria e Reforma.....	29
13.1 Previsão legal.....	29
13.2 Prazo de encaminhamento.....	29
13.3 Documentos a serem enviados ao TCESP.....	29
13.4 Disponibilização e composição dos processos para fiscalização in loco.....	29
14. Controle Interno.....	29
14.1 Previsão legal.....	29
15. Termo de Ciência e de Notificação.....	30
16. Demais sistemas do Tribunal de Contas que deverão ser atualizados pelo jurisdicionado.....	30
17. Considerações Finais.....	30
18. Bibliografia.....	31

Este Manual de Orientação às Secretarias Estaduais, Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, tem o propósito de apresentar, de forma sintetizada, a Instituição TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sua estrutura operacional e as orientações básicas para prestação de contas das Unidades Gestoras e Executoras do orçamento do Estado.

Composto por 18 tópicos, trata, de forma objetiva, da estrutura e organização do Tribunal de Contas, norteados os procedimentos e obrigações legais a serem cumpridas pelos jurisdicionados a esta Corte, abrangendo os atos de governo e de gestão.

## 1. A Instituição

### 1.1 O Tribunal de Contas na Legislação

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é órgão de controle externo da Administração Pública. As suas atribuições figuram na Constituição Estadual (arts. 31, 32 e 33), na Lei Complementar Estadual nº 709/1993 (Lei Orgânica) e no próprio Regimento. Foi instituído por Revisão Constitucional Decenal, de 1921, e regulamentado pelo Decreto 3.708-A, de 06 de maio de 1924, dia em que aconteceu a sessão inaugural.

O regime de 1930 pôs fim a todos os Tribunais de Contas do Brasil, sendo o de São Paulo extinto em 12 de dezembro de 1930, pelo Decreto 4.793. Aqui se encerra a **primeira fase** da Corte Paulista de Contas, cujas atribuições passam a ser desenvolvidas por órgão do Poder Executivo: a Secretaria Estadual da Fazenda.

Esta Casa é reinstituída em 7 de janeiro de 1947, pelo Decreto-Lei 16.690. Tem início a **segunda fase**, quando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna-se instituto constitucional na Carta Paulista de 1947.

E, aqui, não é demais citar fundamental trecho de Rui Barbosa<sup>1</sup>:

[...] Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura, que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias – contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil.

### 1.2 Jurisdição

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP fiscaliza todos os órgãos do Governo Estadual e dos 644 municípios no território Estadual, exceto a Capital, que é fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Município (TCM).

---

1 In: Exposição de Motivos do Decreto 966-A, de 7 de novembro de 1890.

Ao todo, **são mais de 3.400 órgãos**.

Em termo de recursos financeiros, são fiscalizados aproximadamente R\$ 305 bilhões por ano, referentes ao Orçamento do Estado de São Paulo de 2021<sup>2</sup>, que é o maior dos Estados da Federação no controle externo de órgãos estaduais e municipais. Além disso, somando-se os orçamentos dos 644 municípios paulistas (já excluída a capital), temos mais R\$159 bilhões em recursos fiscalizados<sup>3</sup>, envolvendo o montante na ordem de **464 bilhões de reais fiscalizados por ano**.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, à qual abrange todos os que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos<sup>4</sup>.

### 1.3 Localização física

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui sede própria, localizada na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo.

Além da sede na capital paulista, a partir da década de 80 se desconcentrou em 20 unidades regionais: Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Araras, Fernandópolis, Registro, Araraquara, Guaratinguetá, Andradina, Itapeva, Ituverava, Adamantina, Mogi Guaçu e Santos.

Essas unidades regionais descentralizadas permitem maior facilidade de acesso à Corte de Contas aos jurisdicionados, auxiliam na sua missão pedagógica, além de reduzir o tempo de deslocamento dos servidores da fiscalização.

### 1.4 A Página Eletrônica ([www.tcesp.tc.br](http://www.tcesp.tc.br) e [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br))

Em referido sítio eletrônico, o Tribunal de Contas disponibiliza todas as informações necessárias aos jurisdicionados e à população paulista, fornecendo acesso aos processos eletrônicos, informações institucionais, legislação, jurisprudência, manuais e cartilhas técnicas, canal de comunicação direta com o Tribunal de Contas e ampla transparência das atividades que desenvolve:

- **INSTITUCIONAL** – informes sobre Competência; Composição; Endereços; Gestão Estratégica, Histórico; Organograma e Publicações.

---

2 Valor arrecadado. Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. <https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsReceita.aspx>

3 Fonte: Portal da Transparência Municipal do TCESP <https://transparencia.tce.sp.gov.br/conjunto-de-dados>

4 Art. 70, parágrafo único da Constituição.



- **SERVIÇOS** – informes ao Jurisdicionado; ao Cidadão; aos Servidores; e sobre os Sistemas.
- **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** – Lei Orgânica e Regimento Interno; Resoluções; Instruções; Comunicados; Atos, Ordens de Serviço, Legislações Federal e Estadual; Pesquisas de Processos e Jurisprudências; Súmulas, Deliberações; Exames Prévios de Editais; Boletim de Jurisprudência e Comissão de Jurisprudência.
- **ESCOLA DE CONTAS** – Quem Somos; Cursos e Eventos, Notícias; AVA/EAD (pesquisa de interesse por cursos e produção acadêmica); Biblioteca; Legislação da EPCP; Fale com a EPCP; Conteúdo para Servidores; Pannel do Participante presencial e PodContas.
- **TRANSPARÊNCIA** – MUNICÍPIOS: Visor; Mapa das Câmaras; Pannel de Obras; Pannel de Resíduos Sólidos; Pannel da Saúde-Hospitais; Observatório Fiscal; Olho na Escola; Portal da Transparência Municipal; Contas Municipais (Parecer) e Consolidadas dos Municípios. ESTADO: Contas Anuais. TCESP: Controladoria; Portal da Transparência do TCESP; Gestão de Pessoas; Contas Públicas; Contratações e Relatórios.
- **FALE CONOSCO** – Ouvidoria; Sistema de Chamados para Verificar Protocolos, Suporte Técnico aos Sistemas, Tirar Dúvidas, Reclamar, Sugerir, Elogiar, Comunicar Possíveis Irregularidades, SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), Ouvidoria das Mulheres e Concursos; e Imprensa (Coordenadoria de Comunicação Social e Atendimento à Imprensa).

## 1.5 A missão pedagógica

De acordo com a mensagem da Mesa Diretora do TCESP na apresentação do Planejamento Estratégico 2022-2026, tendo como pressuposto que o uso adequado dos recursos públicos é interesse de todos, uma das principais inovações do TCESP em 2022 está relacionada à finalidade de suas atividades. O foco do controle externo passa a estar no caráter pedagógico e na exigência de resultados, indo além das formalidades.

Assim, o Tribunal resolveu ampliar a sua missão institucional, que passa a ser “Fiscalizar e orientar, por meio da atuação preventiva e corretiva e da avaliação de atos e resultados, para que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e transparente, em benefício da sociedade”.

Diante disso, busca esta Casa alinhar-se com sua função pedagógica, que, muito embora não lhe esteja constitucionalmente determinada, é sempre intuito dos que buscam, sinceramente, aperfeiçoar a máquina governamental, melhorando a oferta dos serviços à população.

Para essa salutar missão pedagógica, o TCESP promove, todo ano, dezenas de encontros com agentes políticos e servidores do Estado dos 644 municípios jurisdicionados, além de produzir manuais, cartilhas e comunicados

ao público jurisdicionado.

Tal qual o que ora se lê, os Manuais orientam, de forma clara e objetiva, os que militam na arrecadação e uso do dinheiro público.

As cartilhas são periodicamente revistas e ampliadas à luz de mudanças no regramento legal e nos entendimentos jurisprudenciais, notadamente os daqui desta Corte e dos Tribunais Superiores da Nação.

Então, nunca são imutáveis, dogmáticas, doutrinárias as posições ditas nos manuais e cartilhas.

Em nossa página eletrônica podem ser obtidos vários manuais e cartilhas: Publicações | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (tce.sp.gov.br): <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes>.

- Guia Técnico de Transparência Municipal
- Aplicação no Ensino
- Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados
- Contas Anuais do Governador
- Contratos de Parcerias Público-Privadas
- Financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Guia de Orientação aos Membros do Conselho do FUNDEB
- Guia de Orientação aos Membros do Conselho Municipal de Saúde
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)
- IEG-E Índice de Efetividade da Gestão Estadual
- Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG- PREV)
- A Lei de Responsabilidade Fiscal
- Previdência
- Remuneração dos Agentes Políticos
- Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral
- Controle Interno
- Orientação às Secretarias Estaduais e Unidades Gestoras
- O Tribunal e a Administração Indireta do Estado
- O Tribunal e as Entidades Municipais da Administração Indireta
- Repasses Públicos ao Terceiro Setor
- Licitações e Contratos
- Agências Reguladoras

## **2. A Estrutura Operacional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

### **2.1 Composição**

Segundo o art. 1º do Regimento Interno, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compreende:

#### **I. Órgãos Deliberativos:**

- a) Tribunal Pleno;

- b) Primeira Câmara e Segunda Câmara;
- c) Julgador Singular.

## II. Órgãos de Administração Superior:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Corregedoria.

## III. Órgão Especial:

- a) Corpo de Auditores do Tribunal de Contas.

## IV. Órgãos de Direção, Supervisão e controle:

- a) Secretaria-Diretoria Geral;
- b) Departamento Geral de Administração;
- c) Departamento de Tecnologia da Informação.

## V. Órgão Auxiliar:

- Gabinete Técnico da Presidência.

Demais disso, junto ao Tribunal funcionam o Ministério Público de Contas e a Procuradoria da Fazenda do Estado, na forma estabelecida no Regimento Interno.

As sessões do Tribunal de Contas são públicas, exceto as destinadas a assuntos administrativos internos ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público assim o exigirem.

Os Conselheiros do TCESP podem decidir isoladamente, quando atuam como **Julgadores Singulares**, e também de forma colegiada, através de **Câmaras**, quando se reúnem três Conselheiros, ou através do **Tribunal Pleno**, que é a reunião de todos os sete conselheiros.

As decisões mais simples podem ser decididas pelo Julgador Singular, e na medida em que ganham complexidade e importância, a responsabilidade pela decisão se eleva para as Câmaras e para o Tribunal Pleno.

O Julgador Singular, por exemplo, tem competência para julgar as prestações de contas de adiantamentos destinados a verba de representação de origem estadual e para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Estado.

Algumas matérias, entretanto, exigem apreciação das Câmaras julgadoras, como a emissão de parecer prévio sobre a prestação de contas anual dos Prefeitos municipais, e o julgamento das contas anuais prestadas pelas Câmaras municipais.

Também é de sua competência a apreciação de recursos impetrados contra decisões dos julgadores singulares.

O TCESP conta com duas Câmaras, cabendo a um de seus integrantes, o Presidente, a direção dos trabalhos.

Há, por fim, julgamentos que só podem ser proferidos por todos os Conselheiros, reunidos no **Tribunal Pleno**, que corresponde a mais alta

instância decisória do TCESP. Além de apreciar recursos sobre suas próprias decisões e das Câmaras, somente ao Pleno compete, por exemplo, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado.

Cada processo possui um relator, designado aleatória e equitativamente, com exceção do Presidente da Casa, que fica incumbido da direção e representação do Tribunal de Contas junto a outras instituições. O Presidente, embora conduza as sessões de julgamento do Pleno, somente participa das votações nos casos de empate.

Os processos conduzidos pelos órgãos julgadores do TCESP observam rigorosamente o princípio da ampla defesa, concedendo aos interessados a possibilidade de esclarecer e justificar as irregularidades apontadas pelas equipes de fiscalização, ou ainda, de comprovarem que não contribuíram para sua ocorrência. Caso contrário, os responsáveis sujeitam-se a uma série de penalidades, dependendo da gravidade dos fatos apurados e da condição dos agentes envolvidos, em conformidade com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

É importante enfatizar que os pareceres do TCESP são estritamente técnicos, atendo-se exclusivamente à observância do cumprimento da lei pela Administração Pública e, no caso das fiscalizações operacionais, da satisfação de padrões amplamente reconhecidos por especialistas da área em questão, quando inexistirem regulamentações que os definam expressamente.

O julgamento de natureza política é tarefa das Câmaras Municipais e da Assembleia Legislativa do Estado, cujos integrantes, na condição de representantes do povo, reúnem a legitimidade necessária para julgamentos dessa natureza.

## **2.2 Auditores de Contas**

Algumas matérias, porém, não são apreciadas pelos Conselheiros, mas pelos Auditores de Contas do TCESP, cargo provido por concurso público.

As matérias de competência dos Auditores de Contas estão contempladas no art. 57 do Regimento Interno, compreendendo o julgamento dos repasses e prestações de contas de recursos estaduais e municipais ao terceiro setor, bem como contratos com valor abaixo de 70.000 UFESPs, julgar contas de autarquias e fundações municipais, apreciar para fins de registro os atos de pessoal da administração direta e indireta do Estado e Municípios, entre outras.

Além disso, compete aos Auditores substituir os Conselheiros nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, garantido o funcionamento regular das Câmaras e do Tribunal Pleno. O número de Auditores é igual ao de Conselheiros: sete.

## **2.3 Ministério Público de Contas**

O Ministério Público de Contas (MPC) exerce suas funções típicas, no âmbito específico de jurisdição do TCESP, ou seja, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais.

Para tanto, o MPC analisa processos que tramitam pelo TCESP, antes de proferida a decisão, requerendo, quando o caso o exigir, as medidas de interesse da justiça, da administração e do Patrimônio Público, de sorte a garantir a observância dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, interesse público e eficiência, entre outros.

O MPC é composto por nove Procuradores, um dos quais exerce a função de Procurador-Geral, responsável pela administração das suas atividades funcionais.

## **2.4 Fiscalização**

O TCESP conta com um qualificado corpo de Agentes e Auxiliares da Fiscalização, selecionados por meio de um dos mais disputados concursos públicos do Estado de São Paulo, cuja seleção exige conhecimentos aprofundados sobre Gestão Pública, Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Civil e Gestão de Políticas Públicas.

São os Agentes e Auxiliares que formam o corpo técnico ou instrutivo, responsável pelas inspeções nos órgãos e por instruir os relatórios de fiscalização, posteriormente submetidos à apreciação dos Conselheiros e Auditores, e, quando necessário, análise legal e técnica dos Procuradores do Ministério Público de Contas, Procuradores da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Este corpo técnico é dividido em Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais, subordinadas à Secretaria Diretoria Geral – SDG. Junto à SDG também se encontram as Assessorias Técnicas, que possuem especialistas em Direito, Engenharia e Economia, que opinam sobre questões mais complexas de suas respectivas áreas, quando necessário.

## **2.5 Trâmite Processual**

Os processos no Tribunal de Contas, que não tratam da análise de contas anuais, são autuados no sistema eletrônico da Corte (e-TCESP) de duas formas:

- a. Pelos próprios jurisdicionados, quando estes possuírem acesso ao e-TCESP com perfil de protocolo;
- b. Pelos servidores da Corte, no caso dos jurisdicionados que não possuírem o referido acesso.

A autuação e a respectiva juntada dos documentos previstos nas Instruções do Tribunal (caso da letra “a”) ou a remessa de tais documentos ao Tribunal (caso da letra “b”) se dará em cumprimento de dever legal ou instituído

pelas Instruções vigentes, ou ainda por requisição da Fiscalização que o fará toda vez que o ato praticado indicar essa necessidade, a qual será apurada por meio de:

- a. Rotinas internas de análise de dados fornecidos pelos próprios jurisdicionados, tais quais os que são inseridos nos sistemas da Casa ou no SIAFEM;
- b. Fontes externas: denúncias, representações, expedientes diversos (MP e outros), reclamações recebidas pela Ouvidoria e notícias jornalísticas e de mídias sociais diversas.

Autuados os processos, a Fiscalização, à luz dos dispositivos legais, dos princípios da Administração Pública, das doutrinas ou jurisprudências aplicáveis e das boas práticas de gestão, realizarão a fiscalização propriamente dita, inclusive com visitas ao local da prática do ato ou da realização de seu objeto, quando julgarem conveniente, e produzirão o devido relatório de instrução para a apreciação e julgamento do Tribunal.

O Relatório de Instrução da Fiscalização, via de regra, deverá propor a regularidade ou irregularidade, com ou sem recomendação, ou o conhecimento da matéria analisada.

Sempre que apontada irregularidade, dar-se-á ao jurisdicionado o devido prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Exercido o contraditório e a ampla defesa, ouvidos os órgãos de assessoria da Casa, se necessário, o MPC e a PFE, os órgãos decisores da Corte, em ação monocrática das Câmaras ou colegiada do Tribunal Pleno, decidirão sobre a matéria, definindo inclusive a responsabilidade patrimonial dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Realizado o julgamento, publicada e comunicada a Sentença aos interessados, as partes que se sentirem prejudicadas poderão interpor os recursos que entenderem necessários, observadas as regras da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

### **3. Prestação de contas do Governo do Estado**

Para acompanhar o desenvolvimento das contas do Governador, a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado deverão encaminhar, dentro dos prazos previstos, a documentação exigida nas Instruções vigentes.

Da mesma forma, objetivando o acompanhamento da gestão do Governo do Estado, das receitas e despesas vinculadas ao ensino e à saúde o Poder Executivo, deverá ser encaminhada a documentação exigida nas Instruções vigentes, nos prazos estipulados.

#### **3.1 Documentos a serem mantidos à disposição do**

## **Tribunal**

Todos os órgãos e entidades do Estado sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas manterão à disposição do Controle Externo toda a documentação exigida pelas Instruções vigentes.

### **4. Prestação Anual de Contas das Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas**

#### **4.1 Das Unidades Gestoras do Poder Executivo, Ministério Público e Defensoria Pública**

A Prestação Anual de Contas das Unidades Gestoras Executoras do Poder Executivo, Ministério Público e Defensoria Pública deverá ser encaminhada por meio do SisCOE – Sistema de Contas Estaduais, cadastrando as informações a partir do dia 1º de agosto do exercício em curso até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte. Para tanto, as UGEs devem possuir login e senha de acesso, que será concedida pelo Gestor do Órgão.

Além de enviarem a prestação de contas anuais na forma estabelecida nas Instruções vigentes, os órgãos devem se atentar ao envio de informações ao Audesp Fase III (Atos de pessoal) e Fase IV (Licitações e contratos), ferramenta ALICE – Análise de Licitações, Editais, além de enviar a relação, via SisCAAWeb, de servidores que tiveram atos de aposentadoria, complementação de aposentadoria/pensão, admitidos por concurso público/processo seletivo (por prazo indeterminado), pensão mensal e reforma/transferência para a reserva no SisCAAWeb ou na Audesp – Atos de Pessoal.

#### **4.2 Das Unidades Gestoras do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Poder Judiciário**

As Unidades Gestoras do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Poder Judiciário devem encaminhar a prestação de contas do exercício findo até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, na conformidade das Instruções vigentes, diretamente nos autos do processo eletrônico autuado para essa finalidade.

Além de enviarem a prestação de contas anuais na forma estabelecida, os órgãos devem se atentar ao envio de informações ao Audesp Fase III (Atos de pessoal) e Fase IV (Licitações e contratos), ferramenta ALICE – Análise de Licitações, Editais, além de enviar a relação, via SisCAAWeb, de servidores que tiveram atos de aposentadoria, complementação de aposentadoria/pensão, admitidos por concurso público/processo seletivo (por prazo indeterminado),

pensão mensal e reforma/transferência para a reserva no SisCAAWeb ou na Audep – Atos de Pessoal.

### **4.3 Consequências do não encaminhamento dos documentos solicitados pelos Agentes do TCESP**

Consoante determina o art. 25, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 “Nenhum processo, documento ou informação poderá ser subtraído às inspeções do Tribunal de Contas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade”.

Outrossim, determina o diploma legal citado em seu art. 104, caput e inciso V in verbis:

“O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

[...]

V – sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas.”

## **5. Adiantamentos**

### **5.1 Previsão legal**

- Lei Federal nº 4.320/1964: arts. 68 e 69.
- Lei Estadual nº 10.320/1968: arts. 6, 38 a 45.
- Lei Complementar nº 709/1993: arts. 42 a 50.
- Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações: parágrafo único do art. 60.
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, § 2º do art. 95.
- Decreto Estadual nº 45.085 de 31/07/2000 (sistema eletrônico de contratações).
- Decreto Estadual nº 46.543 de 14/02/2002 (cartão de pagamento das despesas).
- Decreto Estadual nº 63.316 de 26/03/2018 (pesquisa de preços).
- Decreto Estadual nº 45.695 de 05/03/2001 (BEC).
- Decreto Estadual nº 53.980 de 29/01/2009 (Regulamenta o regime de adiantamentos).
- Resolução SGP nº 10, de 02/04/2013 (dispõe sobre as políticas, normas, diretrizes e procedimentos para regulamentar a emissão e utilização de passagens aéreas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo.).

### **5.2 Autuação de processos nas unidades**

Todos os processos de prestação de contas de adiantamentos serão



atuados nos órgãos de origem e conterão a documentação preceituada pelas Instruções vigentes.

### **5.3 Documentação a ser enviada ao TCESP**

Em cumprimento às Instruções vigentes, os processos de prestação de contas relativos às despesas com representação e operações policiais de caráter reservado, serão encaminhados a este Tribunal pelo Sistema e-TCESP na conformidade das Instruções vigentes.

### **5.4 Disponibilização durante a fiscalização *in loco***

Os processos de prestação de contas serão atuados nos órgãos de origem e conterão a documentação preceituada pelas Instruções vigentes.

As unidades gestoras deverão conservar em suas respectivas unidades, à disposição deste Tribunal, os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos.

### **5.5 Outras disposições**

Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade.

Enquanto não aplicado, o numerário permanecerá depositado em instituição bancária oficial, em conta específica.

Todas as despesas deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária nacional.

Os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, a prova de que as mesmas foram autorizadas por quem de direito.

Não serão aceitos documentos com alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

Nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas serão feitas com as passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhadas dos comprovantes originais das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

A prestação de contas relativa a operações policiais de caráter reservado e proteção às testemunhas far-se-á semestralmente, em um só processo, o qual deverá conter, além dos elementos previstos neste manual, os comprovantes originais das despesas devidamente autorizadas, ou apenas a declaração de seus valores, quando, a juízo do Secretário de Estado, forem consideradas de caráter reservado.

Os processos originais de prestação de contas de adiantamento, após julgamento e publicação das competentes quitações, deverão permanecer nos órgãos de origem, pelo prazo de cinco anos.

Ressalte-se a necessidade do cumprimento do Decreto nº 63.316/2018, que dispõe sobre a pesquisa de preços para compras estaduais.

## **6. Contratos e atos jurídicos análogos**

### **6.1 Previsão legal**

- Constituição Federal arts. 22, inciso XXVII; art. 37, inciso XXI e art. 173, parágrafo 1º, inciso III.
- Constituição Estadual: art. 117.
- Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.
- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- Lei Federal nº 12.462 de 04/08/2011 (RDC).
- Súmulas TCESP – disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/sumulas>

### **6.2 Informação via Sistema Audesp**

Em atendimento às Instruções vigentes, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão informar, via Sistema Audesp, os dados relativos a todos os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, inclusive os relativos a concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas.

A prestação das informações pertinentes aos editais deverá ser realizada de acordo com instruções contidas no manual referente à ferramenta ALICE (Análise de Licitações Editais), disponível no ícone “Documentação”, da página do Sistema Audesp. Quando necessárias, orientações adicionais serão emitidas por meio de Comunicados, publicados no Diário Oficial do Estado, para fins de instrução aos jurisdicionados sobre a remessa de informações na ferramenta.

A prestação das informações sobre licitações realizadas, contratos e atos jurídicos celebrados se dará no Sistema AUDESP-Fase IV, de acordo com o valor de remessa vigente e em face de Comunicados específicos publicados em Diário Oficial do Estado, disponíveis na página eletrônica do Tribunal de Contas, a qual incluirá dados sobre licitações realizadas, liquidação da despesa e execução contratual, entre outros.

Os processos versando sobre os contratos ou atos selecionados nos termos destas instruções serão autuados no Sistema e-TCESP e tramitarão, exclusivamente, por meio eletrônico.

### **6.3 Informação via Sistema de Processo Eletrônico**

A documentação dos contratos ou atos análogos selecionados nos

termos das instruções vigentes, será autuada no Sistema e-TCESP, pela origem, em cumprimento a requisição expedida pela Fiscalização e tramitação, exclusivamente, por meio eletrônico.

Os documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, decorrentes dos ajustes selecionados para análise, deverão ser encaminhados, por iniciativa do (a) contratante para fins de cadastramento em processo eletrônico.

Para os processos de acompanhamento da execução contratual, autuados pela Fiscalização, serão inseridos pela origem diretamente nos autos os documentos requisitados em cada etapa do acompanhamento.

## **6.4 Prazo de encaminhamento**

Os contratos ou atos análogos selecionados deverão ser encaminhados, no prazo de cinco dias úteis do recebimento das requisições da Fiscalização. Os documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, decorrentes dos ajustes selecionados para análise, deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias úteis de sua assinatura.

## **6.5 Forma de encaminhamento**

A documentação dos contratos ou atos análogos selecionados e de seus respectivos termos aditivos deverá ser encaminhada para fins de cadastramento em processo eletrônico exclusivamente em mídia digital ou ser inserida diretamente via web, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os contratos ou atos jurídicos análogos deverão, conforme o caso, vir acompanhados dos documentos exigidos pelas Instruções vigentes:

Para a modalidade licitatória do Pregão, também deverá ser encaminhada a ata ou relatório circunstanciado da apresentação de lances e negociação direta com o proponente, na hipótese de sua ocorrência, conforme os incisos VIII, IX e XVII – do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o comprovante do cumprimento de disposições e formalidades previstas nos regulamentos estaduais sobre a matéria.

Para as contratações efetuadas pelo sistema de registro de preços, tratadas no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - em se tratando da primeira aquisição a ser encaminhada, ata de registro de preços e toda a documentação aplicável, relativa à licitação;

II - em se tratando de encaminhamento de outra aquisição da mesma ata de registro de preços, a prova da contratação especificada

no caput, justificativas, prova da autorização prévia da autoridade competente, publicação, nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) à despesa.

Conforme as Instruções vigentes, os documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, decorrentes dos ajustes selecionados para análise, serão encaminhados exclusivamente em mídia digital ou inseridos diretamente via web com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do Contrato inicial, para processos em tramitação eletrônica neste Tribunal, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP.

Toda documentação requisitada, pela Fiscalização ou demais áreas do Tribunal de Contas, para efeito de complementação do exame e para seu convencimento, deverá ser providenciada incontinenti, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que assim deixar de proceder.

## **6.6 Comunicação do término das obras e/ou serviços**

Os órgãos e entidades deverão comunicar o término das obras e/ou serviços decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos em exame neste Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio dos documentos exigidos pelas Instruções vigentes.

Os termos de recebimento definitivo serão encaminhados pelos jurisdicionados no prazo máximo de dez dias úteis da sua emissão, acompanhados dos documentos elencados nas Instruções vigentes, e juntados diretamente ao processo relativo ao acompanhamento da execução contratual; caso o respectivo contrato não seja objeto de acompanhamento da execução contratual, os documentos serão juntados ao processo principal de análise do contrato, sempre observando as disposições do Comunicado específico do e-TCESP, se tratar de processo eletrônico.

## **6.7 Acompanhamento de Execução Contratual**

Os processos versando sobre os contratos ou atos jurídicos análogos selecionados nos termos das Instruções vigentes terão sua execução acompanhada periodicamente pela fiscalização desta Corte, em processo próprio, atuado por ação do próprio Tribunal, por dependência do principal, que tramitará exclusivamente por meio eletrônico.

Para tanto, os órgãos e entidades deverão atender as requisições da Fiscalização, encaminhando diretamente no processo atuado para o Acompanhamento da Execução Contratual os documentos referentes à execução do objeto contratado, como por exemplo: Notas de Empenho, Relatórios de Medições, Atestados de Recebimento, Notas Fiscais, Ordens de Pagamento, Recibos, entre outros, que demonstrem o cumprimento do objeto,

o andamento da obra ou do serviço contratado.

## **6.8 Sanções aos licitantes**

Deverão ser comunicadas a este Tribunal, de imediato, as sanções decorrentes de licitações e contratos que tenham sido aplicadas a pessoas físicas e jurídicas, bem como eventuais reabilitações.

As comunicações serão feitas no Sistema Apenados, disponível na página eletrônica do Tribunal, disciplinado em manual próprio do sistema.

## **6.9 Exame prévio de edital**

O Tribunal de Contas poderá, consoante estabelece o art. 220 de seu Regimento Interno, solicitar para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cópia completa de editais de licitação, elaborados pelos órgãos sujeitos à sua jurisdição, que remeterão, em até 48 (quarenta e oito) horas, as peças da licitação que lhe forem solicitadas.

O Tribunal de Contas poderá convocar o responsável pela licitação para comparecer em Sessão para prestar esclarecimentos necessários a respeito do edital.

## **7. Concessões/Permissões de Serviço Público**

### **7.1 Previsão legal**

- Constituição Federal: art. 175.
- Constituição Estadual: arts. 119 e 120.
- Lei Federal nº 8.987/1995, e alterações.
- Lei nº 9.074/95 de 07/07/1995, e alterações.
- Lei Estadual nº 7.835/1992, e alterações.
- Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações.
- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- Lei Complementar nº 914/2002, e alterações.

### **7.2 Documentação a ser enviada ao TCESP**

Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal mencionados no art. 1º das Instruções vigentes deverão informar, os dados relativos aos editais de licitações, bem como os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, inclusive os relativos a concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas.

Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, relativamente aos contratos em exame neste Tribunal de Contas, deverá a outorgante da concessão encaminhar, até o dia 30 de junho do exercício subsequente, cópia

dos documentos definidos no art. 106 das Instruções 1/2020, retratando o período anual encerrado.

Os documentos relativos a processos com tramitação eletrônica, serão juntados diretamente via web ao processo específico de acompanhamento da concessão, autuado anualmente para este fim, observando-se as disposições do Comunicado específico do e-TCESP.

## **8. Parcerias Público-Privadas**

### **8.1 Previsão Legal**

- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.
- Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 (texto atualizado em 19/01/15).
- Lei Federal nº 9.074, de 07/07/1995.
- Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996.
- Lei Federal nº 9.307, de 23/09/1996.
- Lei Estadual nº 11.688, de 19/05/2004.
- Decreto Estadual nº 48.742, de 21/06/2004.
- Decreto Estadual nº 48.867, de 10/08/2004.
- Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004.
- Decreto Federal nº 5.385, de 04/03/2005.
- Decreto Estadual nº 49.568, de 26/04/2005.
- Decreto Estadual nº 64.165, de 03/04/2019.
- Decreto Estadual nº 64.311, de 01/07/2019.
- Decreto Estadual nº 65.474 de 15/01/2021.

### **8.2 Documentação a ser enviada ao TCESP**

Quando requisitado, além do respectivo contrato, deverão ser encaminhados a este Tribunal, na forma estabelecida no artigo 97 das Instruções vigentes, todos os documentos elencados nos artigos 100 e 104 das Instruções 1/2020.

Até o dia 30/06 do exercício subsequente, o órgão público responsável pela assinatura dos contratos de PPP, deverá juntar diretamente via web, nos autos do processo específico de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo parceiro privado, autuado anualmente pela Fiscalização para este fim, a documentação prevista no artigo 105 das Instruções 1/2020.

## **9. Repasses públicos ao Terceiro Setor**

Consideram-se repasses públicos ao Terceiro Setor quaisquer transferências de recursos governamentais, legalmente previstas e autorizadas, feitas a entidades privadas, sem fins lucrativos, para custeio, total ou parcial, das respectivas atividades. Subdividem-se em:

**Contrato de Gestão:** instrumento firmado entre Poder Público e entidade qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e alterações.

**Termo de Parceria:** instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela Administração Pública**, que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros; nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Convênio entre órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil:** instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de um lado, órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta e, de outro lado, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com classificação econômica de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

## 9.1 Documentação a ser enviada ao TCESP

As unidades gestoras, em consonância com as Instruções vigentes, nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, encaminharão ao Tribunal de Contas, da forma estabelecida no Capítulo II, Seção I das Instruções 1/2020, no prazo de até cinco dias úteis

contados da data da assinatura, todos os ajustes de repasses públicos ao terceiro setor de valor igual ou superior ao definido nas sobreditas Instruções.

Além disso, anualmente, de acordo com o prazo estabelecido em tais Instruções, para fins de fiscalização e apreciação das prestações de contas do exercício anterior, encaminharão, até 30 de junho do exercício seguinte, os documentos necessários ao exame dessas prestações pelo Tribunal, na forma fixada nas aludidas instruções.

O encaminhamento se dará por inserção direta do Jurisdicionado no sistema eletrônico do Tribunal, que cadastrará um processo dependente do principal (contrato de gestão, convênio etc.), no qual esses documentos deverão ser juntados.

Nos demais casos, os documentos serão encaminhados, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do ajuste neste Tribunal.

Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, depois de contabilizados, ficarão arquivados no órgão beneficiário à disposição deste Tribunal.

A seguir listamos os prazos que devem ser obedecidos relativos às entregas de documentos eletrônicos, integrantes da prestação de contas, cujo envio é eventual, aplicável a todos os órgãos jurisdicionados (das esferas estadual e municipal) ao TCESP.

Informações sobre	Prazo	Módulo
Licitações Anuladas, Desertas, Fracassadas e Revogadas.	Até 05 dias úteis a contar da data de publicação do respectivo ato que concluiu o certame.	Licitação
Licitações Adjudicadas ou Homologadas, total ou parcialmente.	Até 10 dias úteis a contar da data de adjudicação ou homologação (o que ocorrer primeiro).	Licitação
Dispensas e/ou Inexigibilidades.	Até 10 dias úteis a contar da ratificação do ato ou finalização do mesmo.	Licitação
Contratos ou Atos Jurídicos análogos celebrados.	Até 10 dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho/ documento similar.	Ajuste
Termos Aditivos, Modificativos ou Complementares.	Até 10 dias úteis a contar da data de sua assinatura.	Termo Aditivo

## 9.2 Outras disposições



Toda a documentação referente aos repasses e às prestações de contas explicitados também se aplica aos ajustes firmados com valor inferior ao de remessa, devendo a documentação permanecer no órgão público e/ou entidade à disposição deste Tribunal.

Deverão ser comunicados a este Tribunal, no prazo de três dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Para cumprir as Instruções vigentes, os responsáveis pela fiscalização da execução dos repasses e/ou o (s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de três dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

No caso de paralisação, rescisão ou encerramento dos ajustes ou, ainda, de desqualificação da entidade, o órgão ou entidade público (a) deverá comunicar a este Tribunal, de acordo com as referidas Instruções, no prazo de até 20 dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Para atender as mesmas Instruções, compete ao órgão público contratante estabelecer formalmente a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais, e adotar demais medidas previstas nas instruções do Tribunal de Contas quanto à divulgação da contratação, utilização e fiscalização dos recursos.

Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, será remetida a este Tribunal, até 30 de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, a documentação exigida pelos mandamentos das Instruções vigentes.

## **10. Repasses ao Primeiro Setor**

Convênio entre órgãos públicos é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de ambos os lados, órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Para fins de fiscalização e apreciação dos convênios e suas prestações de contas, bem como dos auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelos órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – incluindo-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público -, em consonância com as Instruções vigentes, deverá ser encaminhada em mídia digital, pelos respectivos órgãos, a este Tribunal, até o dia 31 de janeiro do

exercício seguinte ao repasse, a documentação exigida relativamente ao exercício anterior.

### **10.1 Dos repasses precedidos de ajuste**

Serão autuados neste Tribunal, diretamente nos processo eletrônico, em até cinco dias úteis contados da data da assinatura, os convênios celebrados com órgãos públicos de valor igual ou superior as estabelecido nas instruções vigentes (atualizado anualmente, mediante divulgação em comunicado publicado no Diário Oficial e disponibilizado no sítio do Tribunal).

Além disso, anualmente, de acordo com o prazo estabelecido em tais Instruções, para fins de fiscalização e apreciação das prestações de contas do exercício anterior, encaminharão, até 30 de junho do exercício seguinte, os documentos necessários ao exame dessas prestações pelo Tribunal.

Na hipótese do encaminhamento se dar por inserção direta do Jurisdicionado no sistema eletrônico do Tribunal, que cadastrará um processo dependente do principal (contrato de gestão, convênio, etc.), no qual esses documentos deverão ser juntados.

Nos demais casos, os documentos serão encaminhados, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do ajuste neste Tribunal.

Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, depois de contabilizados, ficarão arquivados no órgão beneficiário à disposição deste Tribunal.

### **10.2 Repasses não precedidos de ajuste**

Para atendimento às Instruções vigentes, os repasses de recursos a órgãos públicos caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições somente poderão ser concedidos se comprovado o atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que as transferências, ocorridas sem formalização de ajuste, devem ser autuadas na origem, em processo próprio.

### **10.3 Outras disposições**

Toda a documentação referente aos repasses e às prestações de contas explicitados também se aplica aos ajustes firmados com valor inferior ao de remessa, devendo a documentação permanecer no órgão público à disposição deste Tribunal.

Deverão ser comunicados a este Tribunal, no prazo de três dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do

ajuste, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Os responsáveis pela fiscalização da execução dos repasses e/ou o (s) responsável (is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de três dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, o órgão conveniente deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 20 dias úteis, contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais bens cedidos e saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo neste Tribunal.

As prestações de contas decorrentes de ajustes que tramitam em meio físico deverão ser protocolados neste Tribunal também em meio físico.

Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, depois de contabilizados, ficarão arquivados no órgão beneficiário à disposição deste Tribunal.

Os Poderes, Órgãos e Entidades de que tratam as Instruções vigentes deverão, em conformidade com o Sistema Apenados disponível na página eletrônica deste E. Tribunal, comunicar, incontinenti, as sanções que tenham sido aplicadas às entidades receptoras de recursos públicos, previstas no art. 103 da Lei Complementar nº 709, de 14 de junho de 1993, bem como eventuais reabilitações.

Para atender as mesmas Instruções, compete ao órgão público contratante estabelecer formalmente a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais, e adotar demais medidas previstas nas instruções do Tribunal de Contas quanto à divulgação da contratação, utilização e fiscalização dos recursos.

Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas OSs, será remetida a este Tribunal, até 30 de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, a documentação exigida pelos mandamentos das Instruções vigentes.

## **11. Ordem cronológica de pagamentos**

### **11.1 Previsão legal**

- Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações: art. 5º.
- Lei Federal nº 14.133/2021: art. 141.

## 11.2 Acompanhamento

Conforme previsto nas instruções vigentes, os órgãos que integram o SIAFEM terão o acompanhamento deste Tribunal realizado por meio de dados extraídos do próprio SIAFEM, devendo tais órgãos manter em arquivo as respectivas publicações das justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, para exame pela Fiscalização.

## 12. Admissão de Pessoal

### 12.1 Previsão legal

- Constituição Federal: art. 171, inciso III.
- Constituição Estadual: art. 33, inciso III.
- Lei Complementar nº 709/1993: art. 2º, inciso V.

### 12.2 Documentação a ser enviada ao TCESP

Para fins do registro fixado no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, os documentos previstos nas instruções vigentes devem ser enviados em até cinco dias úteis, da data da publicação dos editais de concurso público, por meio eletrônico, no módulo “Concursos e Seleções” dentro do Portal de Sistemas, na conformidade das Instruções vigentes.

Em relação às admissões ocorridas, o órgão também deve enviar, até 31 de janeiro do ano subsequente, planilha relacionando servidores admitidos e seus respectivos cargos, no módulo “SisCAAWeb” dentro do Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Excetuam-se do registro previsto as admissões para cargos de provimento em comissão e funções de confiança, bem como aquelas destinadas às admissões por prazo determinado, que serão conhecidas e examinadas *in loco* pela Fiscalização.

### 12.3 Disponibilização durante e fiscalização *in loco*

Os processos relativos aos atos aqui tratados serão autuados física ou eletronicamente nos órgãos, contendo os documentos definidos nas instruções vigentes, os quais deverão ser apresentados à Fiscalização quando solicitados.

### 12.4 Admissão de Pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal

ALRF, enquanto norma geral de direito financeiro, impôs limites de pessoal que alcançam todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e

Judiciário.

## **13. Aposentadoria e Reforma**

### **13.1 Previsão legal**

- Constituição Federal: art. 71, inciso III.
- Constituição Estadual: art. 33, inciso III.
- Lei Complementar Estadual nº 709/1993: art. 2º, inciso VI.

### **13.2 Prazo de encaminhamento**

Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à concessão da aposentadoria ou reforma.

### **13.3 Documentos a serem enviados ao TCESP**

O órgão deve enviar, até 31 de janeiro do ano subsequente, planilha relacionando servidores sujeitos aos atos de aposentadoria/reforma no módulo “SisCAAWeb” dentro do Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **13.4 Disponibilização e composição dos processos para fiscalização *in loco***

Os processos relativos aos atos aqui tratados serão autuados física ou eletronicamente nos órgãos, contendo os documentos definidos nas instruções vigentes, os quais deverão ser apresentados à Fiscalização quando solicitados.

## **14. Controle Interno**

### **14.1 Previsão legal**

- Constituição Federal: art. 37.
- Constituição Estadual: art. 35.
- Lei Complementar Estadual nº 709/1993: art. 26
- Instruções Consolidadas TCESP.

Os responsáveis pelo controle interno dos Poderes, Órgãos e Entidades mencionadas nas Instruções do Tribunal de Contas, a mando dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do art. 35 da Constituição Estadual, do art. 54, parágrafo único, e art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, manterão arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento

das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, remetendo ou apresentando-os à Fiscalização deste Tribunal sempre que solicitados.

No portal eletrônico desta Corte está disponibilizado Manual com essa temática acessível a todos os cidadãos e jurisdicionados, abordando a relevância da atuação do controle interno na Administração Pública.

## **15. Termo de Ciência e de Notificação**

Documento imprescindível, que deve constar de todos os processos dos jurisdicionados, sejam eles de licitação, dispensa ou inexigibilidade, de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria ou de repasses públicos ao 1º ou 3º setores, em quaisquer de suas modalidades (convênio, contrato de gestão, termo de fomento etc.), ainda que não tenham sido objeto de autuação de processos no Tribunal de Contas.

O Termo de Ciência e de Notificação deverá ser elaborado de acordo com os modelos constantes das Instruções vigentes (Anexos), os quais variam de acordo com a matéria.

Quando encaminhado à Corte, deverá vir acompanhado da Atualização Cadastral de todos aqueles cujo nome dele consta, tenham ou não o assinado, exceto do contratado (caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade) ou do servidor admitido ou aposentado (caso de atos de pessoal).

Tal atualização cadastral deverá ser realizada no site do Tribunal de Contas (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/>), do qual deverá ser extraída a certidão que acompanhará o Termo de Ciência.

## **16. Demais sistemas do Tribunal de Contas que deverão ser atualizados pelo jurisdicionado**

Além do sistema AUDESP, Fase-III e Fase-IV, os jurisdicionados, obedecidos os prazos fixados nas Instruções vigentes e Comunicado SDG (tornando público o calendário de obrigações do Sistema Audesp para cada exercício), deverão fornecer os dados requeridos pelos seguintes sistemas da Corte: SisCAAWeb, Cadastro de Obras e Ferramenta ALICE – Análise de Licitações Editais, além de outros sistemas que venham a ser criados, cuja exigência será informada ao jurisdicionado por meio de Comunicados publicados no Diário Oficial do Estado.

## **17. Considerações Finais**

Para todo e qualquer encaminhamento que se faça com base nas Instruções deste Tribunal, deverão os órgãos indicar a matéria e dispositivo a que se refere a documentação remetida.

As tomadas de contas serão examinadas, objetivando, além da verificação documental, a apuração da regularidade, do interesse público e o

acompanhamento das fases da despesa.

Nas inspeções e diligências nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado a este Tribunal, por ato próprio ou omissão, sob pena de responsabilização da autoridade ou do servidor que assim proceder.

Se verificada qualquer ilegalidade ou irregularidade nas Contas apresentadas, o Tribunal poderá determinar, com fundamento no art. 33 da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei Complementar Estadual no 709/1993, as providências que julgar necessárias para o exato cumprimento da lei.

Ao Tribunal de Contas fica reservada a prerrogativa de, a seu critério e quando assim entender, realizar verificações in loco nos órgãos sujeitos à fiscalização, bem como, para efeito de complementação do exame e para seu convencimento, solicitar quaisquer outros elementos, informações ou cópias de documentos, inclusive informações específicas que esclareçam fatos isolados.

A inobservância dos prazos e demais condições estabelecidas nas Instruções do Tribunal e, bem assim, a infração a qualquer dispositivo legal da atividade orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial poderá importar na aplicação de penalidades aos responsáveis, inclusive nos casos de recusa ou sonegação de qualquer informação, documento, processo ou livro de escrituração, na forma prevista na Lei Complementar nº 709/1993.

Os responsáveis pelos órgãos e entidades, quando comunicados por meio do Diário Oficial do Estado, deverão retirar cópias dos relatórios de fiscalização no Tribunal de Contas, nas dependências e prazos especificados na publicação – podendo também ser obtidas diretamente no processo eletrônico –, para, havendo interesse, apresentar as alegações que se fizerem oportunas, independentemente de constarem, ou não, falhas.

## 18. Bibliografia

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição 1988*, Vol. VI, art. 92 a 144 – Editora Forense Universitária / 1993 – 2ª Ed.

MACHADO JR., José Teixeira e REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 Comentada*. São Paulo: IBAM 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 19ª Edição– Atualizada por: AZEVEDO, Eurico de Andrade, ALEIXO, Dêlcio Balestero, BURLE FILHO, José Emmanuel – Malheiros Editores Ltda.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de e HORVATH, Estevão. *Manual de Direito Financeiro*, São Paulo: RT, 1999.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Manual Básico da Lei de Responsabilidade Fiscal*, 2000.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Revista de Direito Público – RDP72/133 artigo intitulado “Funções do Tribunal de Contas”*.

TOLEDO JR., Flavio C., ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada Artigo por Artigo*, 3ª. edição, 2005, Ed. NDJ.

TOLEDO JR., Flavio C., ROSSI, Sérgio Ciquera. *A Lei 4.320 no Contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal*, NDJ, 2005.

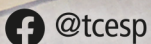
FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, Vol. I, artigos 1o a 43. Editora Saraiva/1.990.



# TCE-SP

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

[www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)



@tcesp



tcesp



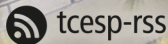
tcespoficial



@tcesp



@tcesp



tcesp-rss